

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

---

## Ata da 425<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 425<sup>a</sup> (quatrocentésima vigésima quinta) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores, Mario Rodrigues Junior e Ivo Borges de Lima, Jorge Luiz de Macedo Bastos e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausente, justificadamente o Diretor Wagner de Carvalho Garcia. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR: Diretor JORGE LUIZ DE MACEDO BASTOS.**

**2.1.1. – TORINO INFORMÁTICA LTDA.** - Emissão de Atestado de Capacidade Técnica - Processo n. 50500.069279/2009-20: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-004/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 004/10, de 27 de setembro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.069279/2009-20, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Torino Informática Ltda., conforme informações prestadas pela Gerente de Tecnologia da Informação - GETIN, referentes ao Contrato n. 096/2009, com base na NA/001-2006-SUADM”;

**2.1.2. – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC – Prorroga prazo para a implantação exclusivamente para os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros - Processo n. 50500.051069/2010-19:** a matéria foi retirada de pauta.

**2.2. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.**

**2.2.1. – REUNIDAS S/A. - TRANSPORTES COLETIVOS** - Nulidade do ato administrativo de transferência do serviço complementar de viagem – Linha Passo Fundo (RS) – São Paulo (SP) da Real Transportes e Turismo S/A. - Processo n. 50505.001489/2006-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-132/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 132/10, de 21 de setembro de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.001489/2006-28, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo, de 22 de dezembro de 1997, de transferência do serviço complementar de viagem parcial Passo Fundo (RS) – São Paulo (SP), prefixo n. 10-0680-04, da Real Transportes e Turismo S/A., para a Reunidas S/A, Transportes Coletivos. Art. 2º Declarar a possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo de 23 de novembro de 1988, que deferiu a operação do serviço complementar de viagem parcial Passo Fundo (RS) – São Paulo (SP), prefixo n. 10-0680-04, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Santa Rosa (RS) – São Paulo (SP), prefixo n. 10-0680-00, de titularidade da Real Transporte e Turismo S/A. Art. 3º Notificar a Real Transporte e Turismo S/A., da obrigatoriedade de operação do serviço complementar Passo Fundo (RS) – São Paulo (SP), prefixo n. 10-0680-04, na forma do artigo anterior. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.2. – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de Manejo de Ascensores, Recepção, Transporte, Reprografia, Serviços Auxiliares e Complementares de Apoio, Serviços de Secretariado, Serviços de Secretariado Executivo Bilíngue, Operador de Som e Imagem, Fotógrafo e Técnico em Gestão da Informação – Processo n. 50500.018970/2010-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-138/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR-138/10, de 30 de setembro de

2010 e no que consta do Processo n. 50500.018970/2010-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas de Manejo de Ascensores, Recepção, Transporte, Reprografia, Serviços Auxiliares e Complementares de Apoio, Serviços de Secretariado, Serviços de Secretariado Executivo Bilíngue, Operador de Som e Imagem, Fotógrafo e Técnico em Gestão da Informação, para atendimento das demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília – DF, nos quantitativos e de acordo com as condições e as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Parágrafo Único - O valor anual estimado para a despesa perfaz o montante de R\$ 10.194.041,84 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)". 2.3. RELATOR: Diretor-Geral: BERNARDO FIGUEIREDO.

**2.3.1. – Processo Administrativo Disciplinar n. 52710.004960/2008-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-034/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 034/10, de 29 de setembro de 2010 e no que consta do Processo n. 52710.004960/2008-18, DELIBERA: Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo Disciplinar, a partir da defesa do servidor acusado até o Relatório Final da Comissão. Art. 2º Declarar a prescrição do dever da Administração em punir o servidor com a aplicação da pena de advertência. Art. 3º Determinar que sejam efetuados os devidos registros nos assentos funcionais do servidor, nos termos do art. 170 da Lei n. 8.112, de 1990. Art. 4º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor sobre a presente Deliberação. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.3.2. – FTT – CREDENCIAMENTO DE FISCAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – Processo n. 50500.037868/2008-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-035/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 035/10, de 29 de setembro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.037868/2008-68, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa, que dispõe sobre os procedimentos referentes ao processo de credenciamento de Fiscal de Transportes Terrestres - FTT para o exercício das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme anexo".

DOCUMENTO	CÓDIGO	PÁGINA
<b>NORMA ADMINISTRATIVA</b>		

ASSUNTO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – FTT	REVISÃO	VIGÊNCIA

## 1) FINALIDADE

Aprovar o processo de credenciamento de Fiscal de Transportes Terrestres - FTT para o exercício das atividades de fiscalização, inspeção e controle da prestação de serviços de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

## 2) CONCEITUAÇÃO

- **Fiscal de Transportes Terrestres - FTT:** servidor, ocupante dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres ou servidores integrantes do Quadro de Pessoal Específico, credenciado para exercer as atividades especializadas de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, de competência da ANTT, nos termos da Lei n. 10.871, de 20 de maio de 2004.
- **Credenciamento:** ato do Diretor-Geral da ANTT que habilita o FTT a exercer as atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.

- **Critérios de credenciamento:** requisitos mínimos para a concessão da credencial que habilita o FTT ao exercício das atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.
- **Recredenciamento:** ato do Diretor-Geral da ANTT que reabilita o FTT para exercer as atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.
- **Descredenciamento:** ato do Diretor-Geral da ANTT pelo qual o FTT perde as prerrogativas de exercer as atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida.
- **Carteira de Identidade de Fiscal - CIF:** carteira funcional fornecida pela Superintendência de Gestão - SUDEG aos servidores credenciados a exercer as atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida em nome da ANTT.

### **3) DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**3.1** A Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG, a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, a Superintendência de Fiscalização – SUFIS, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária – SUINF e as Coordenações de Fiscalização - COFIS e de Infraestrutura – COINF existentes nas Unidades Regionais, elaborarão a relação dos profissionais indicados para participar dos cursos necessários ao credenciamento.

**3.2** A conclusão do Curso de Fiscal, é pré-condição para o credenciamento do FTT.

**3.2.1** O FTT será credenciado para atuação nas áreas de:

- a) fiscalização e suporte de contratos de outorga;
- b) fiscalização e suporte da prestação de serviços de transportes de cargas outorgados;
- c) fiscalização e suporte do uso, conservação, investimentos, manutenção e reposição dos bens vinculados às outorgas;
- d) fiscalização e suporte da aplicação e análise das revisões dos fretes ferroviários;
- e) fiscalização e suporte da aplicação do vale-pedágio;
- f) fiscalização e suporte da pesagem de veículos no âmbito da esfera de atuação da Agência;
- g) fiscalização e suporte do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC;
- h) fiscalização e suporte das atividades do transportador rodoviário internacional de cargas;
- i) fiscalização e suporte das condições da infra-estrutura rodoviária; e
- j) fiscalização e suporte da arrecadação de tarifas de pedágios e receitas complementares na infra-estrutura outorgada.

**3.2.2** As Superintendências referidas no item 3.1 e as Coordenações das Unidades Regionais encaminharão à SUDEG, para consolidação, a relação dos indicados para atuarem na fiscalização, visando à elaboração do ato de credenciamento a ser submetido à aprovação do Diretor-Geral.

**3.2.3** A SUDEG providenciará a confecção das credenciais de FTT, conforme os modelos estabelecidos no Anexo I e informações constantes do Anexo III.

**3.2.3.1** A CIF será confeccionada na cor verde, observado o modelo constante do Anexo I.

**3.2.4** A aprovação no curso não garante o credenciamento como FTT.

**3.2.5** A credencial de FTT poderá também ser concedida, a critério do Diretor-Geral, aos Superintendentes e Gerentes das Áreas Técnicas, cujo(s) subordinado(s) seja(m) necessariamente credenciado(s) como FTT.

**3.2.6** Quando se fizer necessário treinamento prático inicial, o FTT deverá ser supervisionado, conforme programa próprio de cada Superintendência, referida no item 3.1, devendo cumprir o programa de atividades específicas em, no máximo, três meses após o início das atividades de fiscalização.

**3.3** O FTT não está impedido de atuar em área distinta da que atua, devendo para tanto ser submetido ao respectivo processo de formação.

**3.4** Nenhum FTT pode ser recredenciado sem que tenha realizado o curso de reciclagem.

**3.5** Compete às Superintendências referidas no item 3.1 e às Coordenações de Fiscalização - COFIS e de Infraestrutura – COINF, das Unidades Regionais, informarem à SUDEG a necessidade de programação dos cursos de reciclagem dos FTT, que estejam sob sua subordinação, de modo a permitir a revalidação das credenciais antes de seu vencimento.

**3.6** O recredenciamento obedecerá aos mesmos procedimentos referentes ao de credenciamento, condicionado à aprovação do candidato no curso de reciclagem ou nos termos do item 3.2.5.

**3.7** O FTT afastado das atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida por período superior a seis meses, independentemente da motivação, será descredenciado e deverá devolver sua credencial à unidade em que atua.



**3.7.1** Cabe a cada Superintendência e as Coordenações de Fiscalização - COFIS e de Infraestrutura – COINF, das Unidades Regionais, informar à SUDEG o descredenciamento do FTT para que sejam tomadas as providências administrativas pertinentes.

**3.8** Os atos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão encaminhados pela SUDEG para publicação.

#### **4) DAS PRERROGATIVAS**

**4.1** O FTT será credenciado para atuação nas áreas de fiscalização e suporte de:

- a) contratos de outorga;
- b) prestação de serviços de transportes de cargas outorgados;
- c) uso, conservação, investimentos, manutenção e reposição dos bens vinculados às outorgas;
- d) aplicação e análise das revisões dos fretes ferroviários;
- e) aplicação do vale-pedágio;
- f) pesagem de veículos no âmbito da esfera de atuação da Agência;
- g) Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC;
- h) atividades do transportador rodoviário internacional de cargas;
- i) avaliação das condições da infraestrutura rodoviária; e
- j) arrecadação de tarifas de pedágios e receitas complementares na infraestrutura outorgada.

**4.1.2** No desempenho das atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida ou de suporte a essas atividades, fica assegurado ao servidor:

- a) livre acesso às dependências das empresas ligadas ao sistema de transportes terrestres, incluindo as áreas operacionais e administrativas, desde que não limitadas por outro órgão público; e
- b) livre acesso ao veículo, documentação e diários de controle do motorista.

**4.1.3** O FTT, quando estiver no exercício de suas atividades, poderá se deslocar em transporte do fiscalizado sem a necessidade de disponibilidade de assento no compartimento de passageiros, conforme legislação pertinente, desde que esteja portando a Carteira de Identificação de Fiscal - CIF.

**4.1.4** No exercício de suas atribuições, são asseguradas ao FTT as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

#### **5) DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE FISCAL - CIF**

**5.1** A Carteira de Identificação de Fiscal - CIF do FTT, utilizada para o exercício da atividade de fiscalização, será elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Norma.

**5.1.1** A CIF será numerada, controlada e registrada pela SUDEG.

**5.1.2** No ato de recebimento da CIF o servidor credenciado preencherá declaração de ciência dos direitos e deveres e responsabilidades dos agentes públicos, e de conhecimento do código de ética da ANTT e do servidor público, bem como das penalidades a que esteja sujeito em caso de uso indevido da CIF, conforme modelo constante do Anexo II.

**5.2** A validade da CIF é de três anos, contados a partir da data de sua expedição.

**5.2.1** A CIF poderá ser recolhida, a qualquer tempo, a critério da chefia superior da área de atuação do servidor, mediante justificativa a ser encaminhada a SUDEG para elaboração do ato de descredenciamento.

#### **6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**6.1** O controle da Carteira de Identificação de Fiscal - CIF é da responsabilidade da SUDEG e da Unidade Organizacional à qual o FTT estiver vinculado.

**6.2** O FTT é responsável pela sua CIF e, em caso de extravio, roubo ou furto, deve comunicar imediatamente à sua chefia imediata, apresentando, conforme o caso, Boletim de Ocorrência e documento informando o fato.

**6.3** A solicitação da 2<sup>a</sup> via da CIF deve ser feita à SUDEG, por meio de documento administrativo, encaminhado pela Chefia mediata ou imediata ao qual o FTT se encontrar vinculado, fazendo constar o documento de registro do extravio.

**6.3.1** A expedição da 2<sup>a</sup> via da credencial será custeada pelo servidor, conforme tabela elaborada pela SUDEG.

**6.4** A relação dos servidores a serem cadastrados será disponibilizada no site da ANTT, e sua atualização é de responsabilidade da SUDEG.

**6.5** O FTT deverá exibir, sempre que for necessário, a CIF e a identificação das atividades em exercício, prestando de forma correta e adequada, aos interessados, as informações sobre os objetivos da fiscalização que estiver desenvolvendo.

**6.6** É vedado ao FTT utilizar a CIF em trabalhos que não estejam afetos às atividades de inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, bem assim a obtenção de benefícios de qualquer natureza, para si ou para terceiros.

**6.6.1** A utilização pelo FTT da CIF, em atividades alheias à inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres e da infraestrutura concedida, ensejará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e acarretará ao infrator as penalidades previstas nas normas da ANTT, bem como nas demais normas administrativas, civis e penais que regulamentam a atividade funcional do servidor público.

## 7) ANEXOS

**Anexo I - Modelo e Características da CIF de FTT.**

**Anexo II - Declaração de Ciência de Direitos, Deveres e Responsabilidades do Agente Público.**

**Anexo III - Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento de FTT.**

### ANEXO I

#### MODELO E CARACTERÍSTICAS DA CIF DE FTT

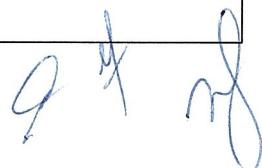
	<b>ANTT</b> Agência Nacional de Transportes Terrestres	
<b>Fiscalização Federal</b>		
Nome: José da Silvas Antunes Pires Matrícula: 01125610000212 Cargo: Fiscal		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		
FILIAÇÃO		
Pai: Myguel da Silva Ferreira da Menezes Pinto Mãe: Mari Alves Paraima Araújo campos		
CPF 656.485.625-45	IDENT 20117980 SSP DF	EMISSÃO 29/04/2010
Nacionalidade: Brasileiro      Naturalidade: Brasília - DF		
O Fiscal de Transportes Terrestres - FTT em serviço é um agente do estado, no exercício de atividades de fiscalização (EREG) ou de suporte e apoio técnico especializado às atividades de fiscalização (TERG e Quadro Específico), com livre acesso ao transporte terrestre, rodoviário ou ferroviário, em qualquer parte do território brasileiro, bem como às instalações das empresas e entidades reguladas pela ANTT (arts. 24, inciso VIII e 26, inciso VII da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e incisos VIII e XV do art. 1º da Lei nº 10.871, de 26/05/2004). Ao FTT, no exercício das atribuições de natureza fiscal ou de correntes do poder de polícia, são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual em caso de desacato ou embateço ao exercício de suas funções. (Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.871, de 26/05/2004)		
Assinatura do Servidor		Assinatura do Superintendente

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FTT**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
<b>NOME:</b>		<b>MATRÍCULA:</b>
<b>CARGO:</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>PADRÃO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO:</b>		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p><b>DECLARO</b> ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os servidores públicos federais, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as disposições constantes do art. 23 da Lei n. 10.871, de 20 de maio de 2004, e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994 e, no âmbito da ANTT, aprovado pela Deliberação n. 284, de 5 de novembro de 2009.</p>		
<b>DATA:</b> ____ / ____ / ____		
<b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>		

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RECREDENCIAMENTO DE FTT**

<b>FICHA DE CADASTRO DE FTT</b>		<b>ANEXAR FOTO</b> <b>3X4</b> <b>COLORIDA</b> <b>(NÃO COLAR)</b> <small>: somente necessário no credenciamento</small>
<input type="checkbox"/> <b>CREDENCIAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> <b>RECREDENCIAMENTO - Credencial n.</b>	
Nome:		
Cargo:		Nome para a credencial:
Identidade:		Órgão emissor:
CPF:	Mat. SIAPE:	Email:
Data Nascimento:		Naturalidade:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone residência:	Celular:
Local de Trabalho		e-mail:
Telefone contato:		FAX:
Para recredenciamento, informar data do último curso ou reciclagem:		
Área de atuação:		



**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU RECREDENCIAMENTO DE FTT**

Solicito a emissão da credencial do FTT para o servidor acima identificado.

Data:

Carimbo e assinatura do Chefe

**CONFECÇÃO DE CREDENCIAL**

A credencial foi confeccionada, com fundamento na Portaria DG N. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ,  
e recebeu o n. \_\_\_\_\_ e validade: \_\_\_\_\_

Data:

Carimbo e assinatura do responsável pela confecção

**ASSUNTOS GERAIS.** I - Memorando n. 426/2010/SUDEG, de 17.9.10 - Procedimentos licitatórios em andamento, com valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

II - “O Procurador-Geral deu conhecimento à Diretoria Colegiada da Recomendação Ministerial nº 13/2010-MPF/PRM-GV/GAB/EVDL, no sentido de recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que instale imediatamente um posto permanente de fiscalização na rodoviária de Governador Valadares. Por conseguinte, em proposta contida no despacho de fls. 85, processo nº 50500.006192/2010-85 foi solicitado pelo Procurador-Geral a oitiva da Superintendência de Fiscalização até o dia 10 de novembro de 2010”. III – “A Diretoria determinou que Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG, realizasse revisão dos normativos internos, em especial as Resoluções 233/2003 e 3075/2009, que tratam, respectivamente, da aplicação de multas às Empresas Permissionárias e Autorizadas Judicialmente e aplicação de multas às Empresas Autorizatárias sob Regime Especial”. IV – A Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG, apresentou proposta de regulamentação do pagamento do frete ao Transportador Rodoviário de Cargas”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor

  
IVO BORGES DE LIMA  
Diretor

  
CÉSAR DIAS  
Secretário